

COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA DIGESTIVA CBCD
CNPJ: 61.569.372/0001-28

ESTATUTO

CAPÍTULO 1
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - O Colégio Brasileiro de Cirurgia Digestiva fundado no dia vinte e dois de julho de 1988, doravante simplesmente designado de CBCD, é associação com sede e foro na cidade de São Paulo - Estado de São Paulo, sito à Avenida Brigadeiro Luiz Antônio 278, 6º andar, salas 10 e 11, CEP 01318-901, é pessoa jurídica de direito privado com caráter científico, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos ou cunho político partidário, para atender a todos os médicos a que a ele se associem, independente de classe social, nacionalidade, gênero, raça, cor e crença religiosa.

CAPÍTULO II
DOS FINS

Artigo 2º - As finalidades do CBCD são:

- I. Congregar médicos praticantes da Cirurgia do Aparelho Digestivo, comprometidos com o exercício no mais elevado grau do profissionalismo, baseado nos atributos da competência, responsabilidade, retidão e sensibilidade humana com o paciente;
- II. Criar e desenvolver entre seus membros o espírito de luta por ideais comuns, de unidade, fraternidade e reciprocidade, bem como integração, solidariedade e participação na vida da sociedade brasileira;
- III. Promover o ensino continuado da Cirurgia do Aparelho Digestivo e das áreas afins correlatas a ela, através de congressos, jornadas, seminários e cursos de âmbito regional, estadual, nacional ou internacional;
- IV. Estimular o progresso científico e tecnológico da especialidade;
- V. Estimular, supervisionar e avaliar a formação pós-graduada na especialidade de Cirurgia do Aparelho Digestivo;
- VI. Estabelecer padrões de treinamento, ensino e pesquisa da especialidade;
- VII. Credenciar serviços universitários ou não ao treinamento e ensino da especialidade;
- VIII. Outorgar o Título de Especialista em Cirurgia do Aparelho Digestivo do CBCD, credencial de excelência da especialidade, e Certificados de Habilitação cujos critérios de concessão serão estabelecidos no Regimento Interno do CBCD obedecidas as determinações e normas da Associação Médica Brasileira;
- IX. Estimular o intercâmbio entre serviços de cirurgia do país e do exterior;
- X. Patrocinar períodos de treinamento na especialidade em serviços de Cirurgia do Aparelho Digestivo credenciados pelo CBCD;
- XI. Representar os cirurgiões do aparelho digestivo perante órgãos públicos ou particulares na defesa dos seus interesses profissionais, técnicos e científicos;
- XII. - Editar revista científica de divulgação dos estudos realizados no âmbito da especialidade e áreas afins, e distribuída em sua forma impressa pelo menos aos membros e bibliotecas credenciadas;
- XIII. Representar através de sua Diretoria Nacional a especialidade de

Cirurgia do Aparelho Digestivo na Associação Médica Brasileira e demais entidades pertinentes.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 3° - O CBCD contará com número ilimitado de membros brasileiros ou estrangeiros.

Artigo 4° - A admissão de novos membros será submetida e aprovada pela Comissão de Admissão e Seleção do CBCD obedecendo os Artigos 2°, 3° e 4° do Regimento Interno e respeitando as condições previstas nas seguintes categorias:

I. Fundadores (FCBCD), os que participaram da fundação do CBCD e listados ao final do presente Estatuto;

II. Honorários (HnCBCD), aqueles que durante sua vida profissional tenham demonstrado elevado padrão técnico e ético e que, a critério do CBCD, sirvam de exemplo para seus pares;

III. Eméritos (ECBCD) - Ter sido Membro Titular ou Titular Especialista e tendo completado setenta anos de idade, sempre participando das atividades do CBCD, conservando todos os seus direitos, porém isento de contribuições futuras;

IV. Titulares Especialistas (TeCBCD), os cirurgiões do aparelho digestivo que se submeteram e foram aprovados nas provas para obtenção do Título de Especialista em Cirurgia do Aparelho Digestivo do CBCD e aqueles que se enquadrem no previsto do Artigo 3° do Regimento Interno;

V. Titulares (TCBCD), cirurgiões que pratiquem a especialidade de Cirurgia do Aparelho Digestivo, que tenham mais de cinco anos de formados e comprovem treinamento adequado nesta área conforme Artigo 3° do Regimento Interno;

VI. Efetivos (EfCBCD), cirurgiões que ainda não completaram os requisitos básicos para o ingresso nas categorias supra descritas;

VII. Residentes (ReCBCD), residentes de cirurgia digestiva que estejam em treinamento na especialidade, até completaram os requisitos básicos para o ingresso nas categorias supra descritas;

VIII. Acadêmicos (AcCBCD), estudantes de medicina interessados na participação nas atividades do CBCD, de forma individual ou como parte de ligas da especialidade;

IX. Beneméritos, aqueles que de forma significativa colaboraram com o CBCD, serem pessoas de indiscutível idoneidade moral, médicos ou não, com relevantes serviços prestados à Medicina;

Paragrafo único – As categorias de membros Acadêmicos e Residentes ficam isentos de pagamento de anuidades, enquanto estiverem nessa categoria

Artigo 5° - Serão excluídos do CBCD todos os membros que:

I. Tiverem cassadas suas prerrogativas de exercício profissional, condenados pela justiça ou que de qualquer forma por conduta profissional ou pessoal tenham desonrado o CBCD;

II. Fizerem grave violação deste Estatuto;

III. Difamar o CBCD e seus membros;

IV. Tomarem atitudes contrárias às definidas pelas assembléias gerais;

V. Tenham deixado de contribuir com suas obrigações associativas por três anos consecutivos, podendo ser re-admitidos na forma do Regimento Interno.

Parágrafo único - A perda da condição de membro será determinada pela Diretoria Nacional cabendo sempre direito de defesa e recurso na Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 6º - É direito de qualquer membro excluir-se do CBCD quando julgar necessário, protocolando requerimento para tanto.

Artigo 7º - São deveres de todos os membros:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome do CBCD;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses do CBCD;
- V. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CBCD;
- VI. Votar por ocasião das eleições; exceto as categorias efetivo, residentes e acadêmicos
- VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do CBCD, para que a Assembléia Geral tome providências;
- VIII. Honrar pontualmente suas contribuições associativas.

Artigo 8º - São direitos somente dos membros quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e serem votados para cargos na forma prevista neste Estatuto;
- II. Gozar dos benefícios oferecidos pelo CBCD na forma prevista neste Estatuto e seu Regimento Interno;
- III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria Nacional ou do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Artigo 9º - O CBCD é constituído por:

- I. Núcleo Central
- II. Regionais:
- III. Capítulos:
- IV. Associações afins.

SEÇÃO I DO NÚCLEO CENTRAL

Artigo 10º- CBCD terá um Núcleo Central localizado na cidade de São Paulo que servirá de base para o desenvolvimento das estratégias definidas como suas finalidades pelas Assembléias Gerais.

Parágrafo único - Para realização de seus encargos o Núcleo Central contará com suporte administrativo, conforme suas necessidades.

SEÇÃO II DAS REGIONAIS

Artigo 11º - Existirão cinco regionais do CBCD relativas às cinco regiões geográficas do País (Norte, Nordeste, Sudeste, Centro-Oeste e Sul) representadas

por um Vice-Presidente Regional eleito dentro da mesma chapa vencedora.

Parágrafo único - A sede da Regional será rotativa de acordo com a cidade de origem do Vice-Presidente em exercício.

SEÇÃO III DOS CAPÍTULOS

Artigo 12° - Os Capítulos são núcleos de atividades do CBCD responsáveis por colaborar com a Diretoria Nacional no planejamento e execução das atividades que visam cumprir as finalidades do CBCD. Poderão ser em igual número ao dos estados federativos do Brasil e Distrito Federal.

Parágrafo único - Os Capítulos poderão ter seccionais conforme definido nos Artigos 23 e 32 do Regimento Interno.

Artigo 13° - As normas para criação, funcionamento, atribuições e cargos de seus membros serão definidos no Regimento Interno do CBCD.

SEÇÃO IV DAS ASSOCIAÇÕES AFINS

Artigo 14° - As associações afins ao aparelho digestivo e que não representem áreas de especialidade reconhecidas pela Associação Médica Brasileira poderão filiar-se ao CBCD.

Parágrafo único - A regulamentação dessa afiliação será definida no Regimento Interno.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15° - O CBCD é administrado pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Nacional;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Científico;
- V. Comissões de Trabalho.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16° - As Assembleias Gerais são os órgãos máximos do CBCD sendo constituídas pelos membros fundadores, titulares especialistas e titulares que estejam em dia com suas anuidades.

Parágrafo primeiro - As regras para convocação e funcionamento das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias serão definidas no Regimento Interno do CBCD.

Parágrafo segundo - Elas podem reformar ou modificar o Estatuto do CBCD sempre que se fizer necessário ou quando for convocada para esse fim.

Artigo 17° - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á por ocasião do Congresso Nacional do CBCD, convocada com antecedência de trinta dias para as

ordinárias e de oito para as extraordinárias e contendo a pauta mínima.

Artigo 18° - A Assembleia Geral Ordinária terá a seguinte competência:

- I. Homologar o resultado das eleições e dar posse à nova Diretoria Nacional;
- II. Apreciar e aprovar ao término das gestões, o relatório financeiro e o das atividades realizadas no período;
- III. Apreciar, discutir e deliberar sobre assuntos em pauta e gerais;
- IV. Autorizar operações de natureza financeira relacionadas com o patrimônio do CBCD na sede e nas Regionais;
- V. Decidir em última instância.
- VI – Destituir administradores
- VII – Aprovar no todo ou em parte o estatuto

Artigo 19° - A Diretoria Nacional, o Conselho Fiscal ou 1/5 dos membros quites com suas anuidades terão o poder de convocar assembleias gerais extraordinárias em qualquer época.

Artigo 20° - Para que as deliberações das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias tenham validade, elas deverão ser aprovadas por 2/3 dos votantes presentes em primeira ou segunda convocação quando se referirem às mudanças do Estatuto e de metade mais um para outras votações.

Parágrafo primeiro - O *quorum* é de 2/3 dos membros para a primeira convocação e de qualquer número para a segunda.

Parágrafo segundo - As decisões de alienação de bens, dissolução do CBCD e destituir os administradores só poderão ser tomadas em assembleia geral extraordinária convocada especificamente para estes fins, e aprovadas por pelo menos 2/3 dos presentes em primeira ou em qualquer número em segunda convocação.

SEÇÃO II DA DIRETORIA NACIONAL

Artigo 21° - A Diretoria Nacional é composta de um Presidente, um Vice-Presidente Nacional, um Secretário Geral, um Secretário Adjunto, um Tesoureiro Geral, um Tesoureiro Adjunto, cinco Vice-Presidentes representando cada uma das regiões geográficas do País, um Diretor Científico e um Vice-Diretor Científico, um Diretor e um Vice-Diretor de Patrimônio, um Diretor e um Vice-Diretor de Informática, um Diretor e dois Vice-Diretores de Defesa Profissional, e um Presidente Eleito para o próximo biênio.

Parágrafo único - Somente membros fundadores, eméritos, titulares especialistas e titulares poderão ser membros da Diretoria Nacional.

Artigo 22° - A Diretoria Nacional reunir-se-á ordinariamente durante o Congresso Nacional do CBCD ou extraordinariamente sempre que preciso.

Artigo 23° - À Diretoria Nacional compete:

- I. Dirigir, promover e coordenar as atividades do CBCD no país e no exterior;
- II. Propor reforma do Estatuto e Regimento Interno do CBCD;
- III. Deliberar sobre assuntos de caráter urgente omissos no Estatuto ou Regimento Interno;

- IV. Submeter às Assembleias Gerais as penalidades impostas a seus membros;
- V. Decidir sobre a convocação das Assembleias Gerais, preparar e divulgar as normas que as regerão;
- VI. Proceder nas Assembleias Gerais a contagem dos votos, registrá-los na ata e submeter o resultado à homologação da Assembléia;
- VII. Organizar, junto com as associações afins, a Semana Brasileira do Aparelho Digestivo;
- VIII. Aprovar a regulamentação das jornadas, encontros e seminários regionais de cirurgia digestiva nas quais o CBCD tenha participação;
- IX. Regulamentar a promoção dos prêmios distribuídos pelo CBCD;
- X. Receber e processar as propostas de membros do CBCD;
- XI. Determinar, quando necessário, investigações sigilosas de candidatos a membros do CBCD;
- XII. Fixar anualmente o valor das taxas de inscrição dos candidatos a membros e a anuidade dos membros do CBCD para o exercício financeiro imediato;
- XIII. Encaminhar ao Conselho Fiscal as contas e o relatório financeiro de cada exercício e solicitar a aprovação para as despesas extraordinárias a serem efetuadas pelo CBCD;
- XIV. Apreciar periodicamente relatório das comissões de trabalho;
- XV. Representar e defender os interesses de seus membros;
- XVI. Elaborar o Regimento Interno do CBCD ou propor suas alterações quando pertinentes e encaminhá-lo para aprovação do Conselho Fiscal.

Artigo 24° - Ao Presidente do CBCD compete:

- I. Convocar ou determinar a convocação e presidir as reuniões das Assembleias Gerais, da Diretoria Nacional e, assim como, os eventos promovidos por ela;
- II. Empossar novos membros, fazendo-os cumprir o cerimonial previsto no Regimento Interno ou autorizar representantes a assim proceder;
- III. Decidir sobre assuntos urgentes *ad referendum* da Diretoria Nacional;
- IV. Falar em nome do CBCD e representá-lo, podendo delegar essas atribuições a um ou mais membros da Diretoria Nacional;
- V. Assinar contratos e documentos que signifiquem ônus patrimoniais e financeiros para o CBCD, junto com o nome do Secretário Geral e Tesoureiro Geral.
- VI. Representar o CBCD ativamente ou passivamente perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- VII. Apresentar à Assembléia Geral Ordinária no final do mandato relatório sobre as contas e realizações do CBCD;
- VIII. Agir como moderador nos casos polêmicos não previstos neste Estatuto envolvendo os interesses do CBCD, membros da Diretoria Nacional e membros em geral.

Artigo 25° - Ao Vice-Presidente Nacional compete:

- I. Organizar o calendário anual dos eventos de cirurgia digestiva no primeiro bimestre de cada ano, junto com os Vice-Presidentes Regionais;
- II. Representar o Presidente do CBCD em seus impedimentos;
- III. Desempenhar outras tarefas determinadas pela Diretoria Nacional.

Artigo 26° - Ao Secretário Geral compete:

- I. Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente;
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria Nacional, assim como redigir as respectivas atas;
- III. Zelar pela manutenção atualizada do setor de cadastro dos membros do CBCD;
- IV. Auxiliar a Diretoria Nacional na avaliação prévia das credenciais dos candidatos a membros do CBCD;
- V. Informar as propostas de membros do CBCD;
- VI. Substituir o Presidente, no impedimento do Vice-Presidente;
- VII. Assinar diplomas de membros do CBCD junto com o Presidente e o Tesoureiro Geral;
- VIII. Assinar cheques e documentos operacionais junto com o tesoureiro;
- IX. Assinar documentos, contratos e/ou cheques que representem ônus financeiro ou patrimonial conjuntamente com o Tesoureiro e Presidente.

Artigo 27° - Ao Secretário Adjunto compete:

- I. Responsabilizar-se por toda a correspondência da Diretoria Nacional;
- II. Auxiliar no impedimento do Secretário Geral ou juntamente com este, o Presidente ou Vice-Presidente Nacional, em todas as tarefas necessárias ao pleno cumprimento dos objetivos fixados pelo CBCD;
- III. Substituir o Secretário Geral em seus eventuais impedimentos;
- IV. Preparar a pauta dos trabalhos e apresentar o expediente das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Nacional;
- V. Redigir e assinar as atas das Assembléias Gerais;
- VI. Ter sob sua guarda os livros pertinentes;
- VII. Determinar a expedição de diplomas e certificados, assinando-os com os demais responsáveis;
- VIII. Controlar as propostas de novos membros e determinar o arquivamento depois de preenchidos os informes referentes às posses;
- IX. Enviar á Diretoria Científica, para apreciação, os trabalhos e materiais destinados á publicação nos órgãos oficiais do CBCD.

Artigo 28° - Ao Tesoureiro Geral compete:

- I. Ser o responsável pelos valores pecuniários do CBCD;
- II. Mandar depositar em estabelecimentos bancários idôneos os títulos e valores em moeda sem aplicação imediata;
- III. Assinar documentos, contratos e/ou cheques que representem ônus financeiro ou patrimonial conjuntamente com o Secretário Geral;
- IV. Determinar o pagamento das despesas de rotina e outras autorizadas pelo Presidente ou pela Diretoria Nacional;
- V. Assinar diplomas de membros juntamente com o Presidente e o Secretário Geral;
- VI. Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes e balanços.

Artigo 29° - Ao Tesoureiro Adjunto compete:

- I. Auxiliar e substituir o Tesoureiro Geral em seus ocasionais impedimentos ou quando o cargo vagar;
- II. Desempenhar outras tarefas determinadas pela Diretoria Nacional.

Artigo 30° - Ao Vice-Presidente Regional compete:

- I. Supervisionar e planejar as atividades científicas do CBCD da respectiva região;
- II. Preparar e regulamentar os programas dos eventos regionais de cirurgia digestiva assim como prever o suporte financeiro para a realização dessas atividades;
- III. Presidir os eventos de sua região;
- IV. Recorrer preferencialmente aos membros quites, quando elaborar os programas dos eventos promovidos pelo CBCD;
- V. Participar das reuniões da Diretoria Nacional quando solicitado;
- VI. Empossar os novos membros titulares quando autorizado pelo Presidente do CBCD, fazendo-os cumprir o cerimonial de posse.

Artigo 31° - Ao Diretor Científico compete:

- I. Presidir o Conselho Científico;
- II. Desempenhar-se para que as atribuições do Conselho Científico previstas neste Estatuto sejam realizadas;
- III. Colaborar para o engrandecimento científico do CBCD;
- IV. Responsabilizar-se pela edição da(s) revista (s) do CBCD e de outros meios de comunicação.

Parágrafo único - A critério do Presidente do CBCD, o Diretor Científico poderá acumular a função de Editor-Chefe dos Arquivos Brasileiros de Cirurgia Digestiva - ABCD.

Artigo 32° - Ao Vice-Diretor Científico compete:

- I. Substituir o Diretor Científico nas suas atribuições estatutárias e regimentais na suas ausências;
- II. Auxiliar o Diretor Científico em suas atividades quando convocado.

Artigo 33° - Ao Diretor de Patrimônio compete:

- I. Elaborar o levantamento inventarial bem como manter atualizado o cadastro dos bens mobiliários e imobiliários do CBCD;
- II. Supervisionar o estado de conservação das dependências da sede, salas de reuniões e seus bens mobiliários, bem como dos bens imobiliários;
- III. Supervisionar em conjunto com a Diretoria todas as alterações patrimoniais, quer no seu aumento, alienação ou contratos de locação referentes à sede e demais bens patrimoniais.

Artigo 34° - Ao Vice-Diretor de Patrimônio compete:

- I. Substituir o Diretor de Patrimônio nas suas atribuições estatutárias e regimentais na sua ausência;
- II. Auxiliar o Diretor de Patrimônio em suas atividades quando convocado.

Artigo 35° - Ao Diretor de Informática compete:

- I. Organizar, coordenar e desenvolver as atividades relativas à informática e tecnologia de informação do CBCD, incluindo os equipamentos de teleconferência, de salas de reuniões e de educação à distância;
- II. Avaliar propostas de aquisição de equipamentos referentes à informática e tecnologia de informação, bem como programas a serem adquiridos para atividades operacionais em geral;

III. Assessorar e auxiliar a Diretoria Científica na realização de cursos locais e à distância e projetos de tecnologia de informação na área médica;

IV. Gerenciar, organizar e atualizar as atividades relativas aos sites do CBCD, conforme orientações da Diretoria Nacional.

Artigo 36° - Ao Vice-Diretor de Informática compete:

I. Substituir o Diretor de Informática nas suas atribuições estatutárias e regimentais na suas ausências;

II. Auxiliar o Diretor de Informática em suas atividades quando convocado.

Artigo 37° - Ao Diretor de Defesa Profissional compete:

I. Representar o CBCD e a sua Diretoria em reuniões com as demais entidades médicas representativas e conselhos de classe, ou órgãos governamentais, emitindo opiniões e decisões em consonância com as diretrizes gerais da Diretoria Nacional, e em defesa do cirurgião do aparelho digestivo;

II. Manter informado o Presidente bem como os demais membros da Diretoria Nacional sobre as decisões, discussões e assuntos tratados com as demais entidades médicas representativas e conselhos de classe, ou órgãos governamentais;

III. O Diretor de Defesa Profissional poderá contar com o apoio e auxílio de outros membros de Diretoria ou membros indicados pela mesma para representá-los em reuniões com as demais entidades médicas.

Artigo 38° - Aos Vice-Diretores de Defesa Profissional compete:

I. Substituírem o Diretor de Defesa Profissional nas suas atribuições estatutárias e regimentais na sua ausência;

II. Auxiliarem o Diretor de Defesa Profissional em suas atividades quando convocado.

Parágrafo único - Adicionalmente aos dois membros designados neste Estatuto, outros poderão ser indicados *pro-tempore* para atender às necessidades coincidentes de representatividade, designados pelo Diretor de Defesa Profissional.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 39° - O Conselho Fiscal, composto por cinco membros indicados pela Assembleia Geral, e representando cada uma das regiões geográficas do País terá as seguintes atribuições:

I. Examinar os livros contábeis e de escrituração, assim como aprovar a posição orçamentária para o exercício seguinte

II. Opinar e emitir pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil submetendo-os à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III. Requisitar ao Tesoureiro Geral, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo CBCD;

IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. Emitir parecer quando da elaboração do Regimento Interno do CBCD e suas modificações quando pertinentes.

VI. Analisar convênios com envolvimento financeiro, nacionais e internacionais.

VII. Apreciar relatório e contas da Diretoria Nacional;

VIII. Orientar a modificação o Regimento Interno ou autorizar a Diretoria Nacional a fazê-lo;

IX. Autorizar a Diretoria Nacional a assinar convênios ou acordos com entidades de âmbito nacional representativos de especialidades médicas;

X. – convocar Assembleia Geral Extraordinária;

Artigo 40° - As reuniões do Conselho Fiscal serão regulamentadas pelo Regimento Interno do CBCD.

Artigo 41°: A perda da qualidade de Membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto ;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria do CBCD;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no CBCD;
- V. Conduta duvidosa

Parágrafo Primeiro – definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extra judicial, dos fatos a ele imputados , para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida a Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim , composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira , com qualquer numero de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes

Parágrafo Terceiro– o pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do CBCD, o qual no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto - ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em ultimo caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

SEÇÃO IV DO CONSELHO CIENTÍFICO

Artigo 42° - O Conselho Científico é composto pelo Diretor e Vice-Diretor Científico e mais três membros designados pela Diretoria Nacional sendo presidido pelo Diretor Científico do CBCD. Compete a ele:

- I. Elaborar estratégia para o desenvolvimento científico dos membros;
- II. Desenvolver programa de ensino continuado em cirurgia digestiva;
- III. Auxiliar na realização da Semana Brasileira do Aparelho Digestivo tanto no aspecto científico como no organizacional;
- IV. Outras atividades científicas ou culturais de interesse do CBCD e designadas pela Diretoria Nacional.

SEÇÃO V DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Artigo 43° - As Comissões de Trabalho serão tantas quanto forem necessárias para o bom andamento do CBCD na persecução de suas finalidades e constituídas por membros do seu quadro de membros e nomeados pela Diretoria Nacional.

Parágrafo único - As Comissões de Trabalho serão regulamentadas pelo Regimento Interno do CBCD.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Artigo 44° - As eleições serão realizadas a cada dois anos, convocadas pela Diretoria Nacional, sendo que o Regimento Interno instruirá a realização da mesma.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Artigo 45° - A Diretoria Nacional, ouvido o Conselho Fiscal, têm o direito de adquirir bens móveis e imóveis, contrair obrigações e realizar operações de qualquer natureza com instituições bancárias ou do respectivo mercado financeiro.

Artigo 46° - O patrimônio do CBCD é constituído e mantido pelas doações recebidas e dos bens móveis e imóveis que adquirir.

Artigo 47° - Serão de exclusiva responsabilidade da Diretoria Nacional as obrigações contraídas pelo CBCD, estando excluídos de responsabilidade os demais membros.

Parágrafo Único - Os membros do CBCD não respondem coletiva ou solidariamente pelas decisões e encargos assumidos por sua Diretoria Nacional.

Artigo 48° - A entidade, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face ao desvirtuamento de suas

finalidades ou incapacidade por carência de recursos financeiros e humanos , por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim composta pelos associados quites não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com 1/3 (um terço) dos associados

Parágrafo único - Na eventualidade de dissolução do CBCD e por decisão a ser tomada pela Assembléia Geral Extraordinária seu patrimônio líquido será doado à associação congênere.

CAPÍTULO VIII DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

Artigo 49° - As atividades operacionais serão exercidas pelos membros da Diretoria Nacional e Comissões

Parágrafo único - As atividades operacionais dos Capítulos serão regulamentadas no regimento interno.

Artigo 50° - Cheques e outros documentos operacionais serão assinados pelo Tesoureiro Geral e Secretário Geral.

Parágrafo único - No impedimento de um dos membros supracitados, esses documentos poderão ser assinados pelo Presidente.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 51° - Além das atribuições especificadas neste Estatuto, o Regimento Interno do CBCD definirá mais detalhadamente os deveres e encargos ao que se refere o Capítulo VI, das Assembleias Gerais, bem como o critério a ser observado nas substituições definitivas ou temporárias dos seus membros.

Artigo 52° - São fundadores do CBCD os seguintes membros: Alcino Lázaro da Silva, Angelita Habr-Gama, Augusto Paulino Neto, Bruno Zilberstein, Célio Diniz Nogueira, Edmundo Machado Ferraz, Ernesto Damerou, Fernando Barroso, Giocondo Vilanova Artigas, Guilherme Eurico Bastos da Cunha, Hélio Barbosa, Hélio Moreira, Henrique Ribeiro Neto, Henrique Walter Pinotti, Ivan Ceconello, Jesus Pan-Chacon, João Batista Marchesini, Joaquim Gama-Rodrigues, Jonas de Faria Castro Filho, José Alfredo Reis Neto, Loreno Brentano, Luiz Rohde, Luiz Sérgio Leonardi, Mareei C.C. Machado, Marcos F. Moraes, Osvaldo Malafaia, Pedro Henrique Saraiva Leão, Reginaldo Ceneviva, William Abrão Saad e Zenon Rocha.

Artigo 53°- A condição de membro do CBCD em qualquer categoria, bem como o desempenho de qualquer função administrativa é gratuita sendo também vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer natureza, forma ou pretexto.

Parágrafo único - Os eventuais excedentes verificados nos resultados operacionais do CBCD serão integralmente utilizados na própria associação no cumprimento de seus objetivos.

Artigo 54° - Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo - SP para qualquer demanda judicial.

Artigo 55° - O presente Estatuto entrará em vigor após aprovação pelos membros em Assembleia Geral convocada para este fim e o seu registro em cartório de títulos e documentos e civil de pessoa jurídica de São Paulo

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2014

Prof. Dr. Ivan Cecconello
Presidente

Prof. Dr. Nelson Adami Andreollo
Secretário

Dra. Elizabeth Ramires Rocha
OAB/SP 146.161